

# BOLETIM INTERNO N° 045/20

Publicado em 18 de Agosto de 2020

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2020

Dispõe sobre os novos procedimentos e medidas preventivas a serem adotadas no retorno da prestação de serviço das entidades credenciadas ao DETRAN-PE para realizar, na modalidade de ensino Presencial, Cursos Especializados e Cursos de Formação de Recursos Humanos na área de Trânsito, no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

**O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012, tendo em vista o que dispõem as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pertinentes à matéria;

**Considerando** os Decretos Estaduais Nº 48.833, Nº 48.834, Nº 48.835 e Nº 49.055, todos de 2020 que versam sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional e dá providências no âmbito do Estado de Pernambuco;

**Considerando** o plano de convivência apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, em 01/06/2020 para o enfrentamento do COVID-19, o qual estabelece protocolos gerais e setoriais para o funcionamento e retorno das atividades econômicas;

**Considerando** a Instrução Normativa 001/2020, publicada no Boletim Interno do DETRAN-PE 035/2020, de 10 de junho de 2020.

### Resolve:

Art. 1º. Autorizar, em data a ser informada por comunicação oficial do DETRAN-PE, o retorno das atividades das entidades credenciadas ao DETRAN-PE para realizar na modalidade de

ensino Presencial Cursos Especializados e Cursos de Formação de Recursos Humanos na área de Trânsito, determinando que possam ministrar aulas teóricas e práticas, obedecendo aos protocolos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Datas de início das aulas presenciais e quantidades de alunos por turma serão comunicados por meio de documento oficial do DETRAN-PE, de acordo com as determinações do comitê de enfrentamento a Pandemia COVID-19 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. As entidades somente poderão iniciar suas atividades presencialmente após completa organização de sua área administrativa/pedagógica e planejamento operacional de suas atividades.

Art. 3º. Os procedimentos para as aulas práticas do Curso para Instrutor de Trânsito e dos Cursos Especializados destinados a Mototaxista e Motofretista obedecerão aos protocolos estabelecidos nos anexos III e IV desta normativa.

Art. 4º. A autorização para realização de aulas presenciais está diretamente condicionada à avaliação do comitê de enfrentamento à Pandemia COVID-19 do Governo do Estado de Pernambuco, podendo inclusive ocorrer a suspensão das atividades em função de medidas necessárias para prevenção e combate à pandemia.

Art. 5º. A Gerência de Produção Pedagógica – CTP fiscalizará o atendimento de todas as recomendações impostas nesta normativa.

Art. 6º. As Entidades Credenciadas deverão cumprir integralmente as medidas impostas nesta Instrução Normativa e seus anexos, sob pena de estarem sujeitas a medidas cautelares previstas na Resolução CONTRAN 789/2020, estando ainda passíveis de serem submetidas à abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. O atendimento a demandas das Entidades Credenciadas pela CTP deverá ocorrer por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), atendimento telefônico e por e-

mail. As orientações pertinentes à utilização do SEI serão realizadas pela CTP. Os e-mails e telefones serão atualizados e informados por meio de comunicação oficial.

Art. 8º. Os casos indispesáveis em que representantes das Entidades Credenciadas necessitem comparecer a um dos pontos de atendimento do DETRAN-PE deverão ocorrer por meio de agendamento e fazendo o uso adequado da máscara de proteção viral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O atendimento indispesável a ser realizado na CTP somente será feito por agendamento diretamente pelos meios de contatos informados.

Art. 9º. As Entidades Credenciadas que possuam turma em andamento poderão complementar a carga horária prevista em legislação.

Art. 10. As 2 (duas) primeiras horas de atendimento presencial das Entidades Credenciadas deverão ser destinadas, preferencialmente, a usuários que estejam em grupo de risco, definido de acordo com o plano de convivência e protocolos setoriais do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Os colaboradores da credenciada pertencentes ao grupo de risco devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 12. Para a realização de cursos fora da sede, a Entidade Credenciada deverá solicitar autorização à CTP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, apresentando Ofício assinado pelo representante legal da entidade, contendo descrição das características dos espaços a serem utilizados (sala de aula, banheiros, bebedouro, recepção, equipamentos de higienização para pessoas e ambientes) e fotos do local, bem como informação sobre tipos de curso, quantidade de turmas e período de realização das turmas que pretendem realizar.

Art. 13. A credenciada deverá instituir mecanismo e procedimentos para que os seus colaboradores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares aos da Covid-19 ou se mantiveram contato com pessoa diagnosticada com Covid-19, devendo ser o colaborador afastado de suas atribuições pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 14. Caso haja confirmação de diagnóstico de Covid-19 por qualquer colaborador, a entidade deverá realizar busca ativa daqueles que mantiveram contato com o mesmo, informando-os.

Art. 15. Os colaboradores da entidade deverão evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho (por exemplo: canetas, telefone celular e outros recursos). No caso da impossibilidade do não compartilhamento, os mesmos deverão ser desinfetados com álcool 70% a cada uso.

Art. 16. Cabe à Entidade Credenciada cumprir todas as ações impostas pelo DETRAN-PE para o cumprimento fiel das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela Gerência de Produção Pedagógica – CTP deste DETRAN-PE.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I**  
**ATIVIDADES DE RECEPÇÃO E**  
**ADMINISTRATIVAS – ATENDIMENTO AO**  
**PÚBLICO**

1. Realizar reuniões, com o quadro de colaboradores, limitando-a em até 10 (dez) participantes.
2. Divulgar amplamente seus canais de comunicação, atender clientes preferencialmente de forma remota seja por telefone ou por outros canais digitais de comunicação.
3. Adotar medidas de restrição de circulação de pessoas, se necessário, atender presencialmente, quando indispesável, de forma individualizada.
4. Providenciar a marcação no chão de modo a determinar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em atendimento e entre os funcionários.
5. Providenciar instalação de barreiras de proteção antiviral fixadas nas mesas e balcões destinados ao atendimento presencial. Exemplificado nas figuras 1 e 2.
6. Disponibilizar álcool 70% para todos os colaboradores e clientes, para utilização ao entrar e sair da entidade.
7. Higienizar o estabelecimento com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando de seu manuseio.
8. Manter o ambiente ventilado, arejado, permitindo a renovação do ar com janelas e portas abertas.
9. Manter de forma constante a higienização dos banheiros, disponibilizando sabonetes líquidos e toalhas descartáveis.

10. Afixar cartazes com lembretes e orientações sobre as medidas de higiene adotadas pelo DETRAN-PE e do Governo do Estado de Pernambuco.

11. Dispor de bebedouros tipo garrafão, ou outros tipos que propiciem o consumo de água com a utilização de copos descartáveis.

12. Restringir o atendimento de clientes apenas àqueles que estejam utilizando máscara de proteção antiviral de forma adequada.

13. Orientar que os alunos matriculados na Entidade Credenciada façam a utilização adequada da máscara antiviral durante todo o tempo em que estiverem nas dependências da entidade.

14. Recomendar que os alunos destinados a instruções práticas da categoria "A" realizem a aula fazendo uso de capacete próprio.

15. Fazer o uso preferencialmente de ventiladores em substituição aos aparelhos de ar-condicionado, mantendo sempre as janelas e portas da sala de aula abertas.

16. Supervisionar se os colaboradores destinados para o atendimento ao público estão utilizando adequadamente os EPIs.

**EXEMPLOS DE BARREIRAS QUE PODEM SER ADOTADAS NAS MESAS E BALCÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

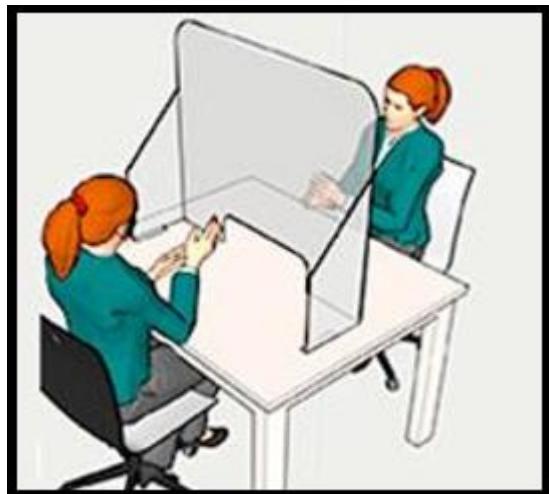


FIGURA - 1



FIGURA - 2

**ANEXO II  
AULAS TEÓRICAS**

1. Os alunos e instrutores deverão manter as cadeiras entre eles a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

2. Caso o tamanho da sala de aula não comporte a quantidade máxima de alunos por turma determinada em legislação de trânsito atendendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre alunos e professores, a quantidade de alunos na turma deve ser adequada para que o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) seja seguido.

3. Fazer o uso preferencialmente de ventiladores em substituição a aparelhos de ar-condicionado, mantendo sempre as janelas e portas da sala de aula abertas.

4. Orientar os alunos que durante toda aula presencial e enquanto estiverem nas dependências da entidade deverão obrigatoriamente fazer uso adequado da máscara antiviral.

5. Informar aos alunos que eles serão impedidos de assistirem às aulas e de permanecerem nas dependências da entidade caso não utilizem máscara antiviral ou a utilizem de forma inadequada.

6. Higienizar, antes e após cada aula, a sala de aula, cadeiras e todo material didático utilizado por instrutores e alunos, utilizando sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção e o uso de EPIs quando de seu manuseio.

7. Fornecer aos instrutores EPIs, máscara antiviral e face shield (protetor facial) para que eles façam uso durante toda sua atividade laboral.

**ANEXO III  
AULAS PRÁTICAS – CATEGORIA "A"**

**Curso para Instrutor de Trânsito e Cursos Especializados para Motofretista/Mototaxista**

1. Orientar para que os alunos tenham aulas utilizando capacete próprio.
2. Utilizar de preferência o capacete aberto nas aulas práticas, conforme figura 3.
3. Fornecer touca cirúrgica descartável para os alunos utilizarem nas aulas quando o capacete utilizado pertencer à entidade.
4. Orientar para que os alunos, obrigatoriamente, utilizem máscara antiviral de forma adequada durante toda a aula.
5. Higienizar os veículos e capacetes destinados à aprendizagem antes e após cada aula.
6. Disponibilizar álcool 70% para instrutores e candidatos.
7. Fornecer aos instrutores EPIs, máscara antiviral e face shield (protetor facial) para que eles façam uso durante toda sua atividade laboral.
8. Evitar contato físico.
9. Manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sempre que possível.



FIGURA – 3

4. Orientar para que os alunos, obrigatoriamente, utilizem máscara antiviral de forma adequada durante toda a aula.
5. Evitar contato físico.
6. Manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sempre que possível.
7. Manter os vidros baixos, respeitando-se as condições climáticas.

Recife, 17 de agosto de 2020.

**Roberto Carlos Moreira Fontelles**  
**Diretor Presidente**

**ANEXO IV**  
**AULAS PRÁTICAS – CATEGORIA “B”**  
**Curso para Instrutor de Trânsito**

1. Higienizar o interior dos veículos destinados à aprendizagem antes e após cada aula, dando atenção especial à higienização adequada do volante, câmbio, freio de mão, painel, retrovisores, maçanetas, cintos de segurança, dispositivo de seta e limpador de para-brisa.
2. Disponibilizar álcool 70% para instrutores e candidatos.
3. Fornecer aos instrutores EPIs, máscara antiviral e face shield (protetor facial) para que eles façam uso durante toda sua atividade laboral.